



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 1.858/88 -

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

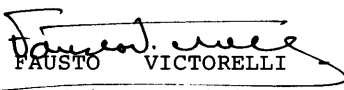
Artigo 1º) - Fica concedido, a partir de 1º de abril de 1.988, aumento de 30% (trinta por cento) calculado sobre as referências iniciais das escalas de vencimentos - constantes dos Anexos III, IV e V da lei nº 1.695/86, de 25 de março de 1.986, com alterações posteriores; dos Anexos I e II da lei nº 1.739/86, de 25 de setembro de 1.986, com alterações posteriores, aos funcionários regidos pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Pirassununga, ativos ou inativos, e aos servidores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Artigo 2º) - Fica majorado na mesma proporção do artigo anterior, o valor das pensões pagas aos pensionistas do Poder Executivo.

Artigo 3º) - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão à conta das dotações orçamentárias - próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Artigo 4º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 11 de abril de 1.988.


- FAUSTO VICTORELLI -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra

- MARIA CÉLIA ZERO -

Resp.p/Departamento de Administração.

mcz/.-